



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOSSOCIAL
DIVISÃO ODONTOLÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço continuado na categoria **Auxiliar em Saúde Bucal**, para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA e no Fórum Des. Sarney Costa, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, Nº 3.676, Jaracaty desta Capital, para executar atividades típicas da função, auxiliando os cirurgiões-dentistas nos procedimentos odontológicos conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência. Sendo assim, nas propostas deverão ser disponibilizadas as seguintes categorias e suas respectivas quantidades:

LOTE 01			
ITEM	Expectativa Inicial	Expectativa Total	ESPECIFICAÇÕES
01	08	15	Auxiliares em Saúde Bucal, com nível médio completo, curso técnico na área de auxiliar de consultório dentário e registro no Conselho Regional de Odontologia.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de auxiliares especializados na área de saúde bucal se faz necessária em virtude deste Tribunal não disponibilizar em seu quadro de servidores Auxiliares em Saúde Bucal. A referida contratação permitirá à equipe profissional da Divisão Odontológica realizar atendimento/tratamento odontológico aos Magistrados e Servidores Públicos do Poder Judiciário Maranhense e de seus dependentes.

2.2 O serviço dos profissionais será contínuo e com possibilidade de renovação por mais de um exercício financeiro, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93, pois sua ausência ou interrupção compromete a prestação dos serviços odontológicos aos magistrados, servidores e dependentes. Assim, espera-se assegurar a integridade dos usuários, evitando interrupção da prestação dos serviços públicos.

2.3 Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de se assegurar a correta operação e permitir que os Dentistas profissionais do quadro deste Órgão possam desenvolver suas atividades, de forma a garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de prestados pela Divisão Odontológica, visto que não há no quadro de pessoal do TJMA cargos específicos destinados à realização das atividades já indicadas.

2.4. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, por LOTE, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e a contratação no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

3.3. A licitação e a contratação dos serviços obedecerão ao disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, aos Decretos Estaduais nºs. 26.645/10 e nº. 24.628/08, à Resolução nº. 18/04 TJMA e, subsidiariamente, às disposições dos Decretos Federais nº. 5.450/05 e 3.931/01, e, no que estiver expresso no Edital e neste Termo de Referência, à Instrução Normativa nº.05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. OBJETIVO

4.1. O Objetivo fundamental da contratação de tais serviços é a regularização da função de Auxiliar em Saúde Bucal na Divisão Odontológica do TJ/MA, já que o Tribunal não disponibiliza servidores do quadro com o curso técnico.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação para a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência tem amparo nas normas e procedimentos contidos na , Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações e pela Lei 11.889 de 24 de dezembro de 2008.

6. DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São de observância obrigatória na proposta:



6.1.1. Os licitantes deverão apresentar Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços para cada função, com a indicação Convenção Coletiva adotada, tendo aplicação no âmbito do Estado do Maranhão, Planilha de Quantidades, Quadro Resumo dos Custos e Memória de Calculo detalhada dos encargos e insumos que fundamentam os valores constantes de sua proposta, bem como das alíquotas de tributos do regime de tributação ao qual estarão sujeitas durante a execução do contrato.

6.1.2. Os licitantes deverão cotar o preço mensal do posto para execução dos serviços especificados no edital, incluindo as despesas legais incidentes e deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto.

6.1.3. O licitante deverá apresentar memória de cálculo do LDI, bem como o GFIP ou documento apto a comprovar o seu Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

6.1.4. O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo o piso salarial da categoria.

6.1.4.1. Caso o piso salarial da categoria firmado em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo seja inferior ao salário-mínimo vigente à época da sessão pública, este último deverá ser utilizado como referencial para todos os fins da proposta.

6.1.4.2. Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao fixado, deverá justificar as razões do valor indicado.

6.1.4.3. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades sanáveis apontadas pelo pregoeiro.

6.1.4.4. A licitante devesa custear as diárias das auxiliares, caso necessita realizar atividades em outro estado ou município.

7. DO PRAZO

7.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.2. Para a contratação, será exigida a prestação de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1. A garantia ora tratada somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as



verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

7.2.2. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, esta será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na IN nº 05/2017 SLTI - MPOG.

7.3. A prestação dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias contados da publicação da assinatura do contrato.

8. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Divisão Odontológica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e na Divisão Odontológica do Fórum Des. Sarney Costa, os quais cumprirão uma carga horária de 30 horas semanais realizando a seguinte rotina e procedimentos:

- a) Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) Processar filme radiográfico;
- c) Preparar o paciente para o atendimento;
- d) Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- e) Manipular materiais de uso odontológico;
- f) Selecionar moldeiras;
- g) Preparar modelos em gesso;
- h) Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i) Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- k) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- m) Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- n) Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção;



o) Entre outros procedimentos típicos da atividade em análise fixada pela Lei 11.889 de 24 de dezembro de 2008.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, verificando se os auxiliares têm no mínimo 06 (seis) meses de prática comprovada na função;

8.1.2. Substituir o empregado que executará os serviços em caso de afastamento por doença pelo período superior a 05 (cinco) dias, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE;

8.1.3. Disponibilizar, por conta da CONTRATADA, um preposto para fiscalizar as atividades dos seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, bem como para os casos abaixo:

8.1.4. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal dos seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

8.1.5. Atender de forma imediata em até 02 (dois) dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação de serviços acordados;

8.1.6. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.1.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Administração;

8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



8.1.11. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

8.1.12. Manter seu pessoal uniformizado – o modelo do fardamento será repassado pelo fiscal do contrato (camisa sem decote, calça, sapato fechado e jaleco estilo padre);

8.1.13. Providenciar o crachá e o cadastro dos terceirizados nos sistemas internos do Poder Judiciário, para fins de controle de entrada e saída de pessoas nas dependências do TJMA

8.1.14. Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

8.1.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de 02 (dois) uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, aos quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

8.1.16. Fornece aos setores de trabalho, folha de frequência mensal para registro diário dos seus servidores, onde a mesma será recolhida no último dia útil do mês.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 11.889 de 24 de dezembro de 2008 e na Lei 8.666/93;

b) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9. DA REPACTUAÇÃO

QUANTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJMA promover as negociações junto as empresas, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJMA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. O fornecedor que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores do cadastro de reserva que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJMA poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início da execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o TJMA procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CONTRATO

9.7. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta;

9.8. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta;

9.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.10. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.11. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação



de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (art. 54 da IN nº. 05/17):

9.13. A repactuação de preços, é espécie de reajuste contratual utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir: (art.54 da IN nº. 05/17).

I – A REPACTUAÇÃO para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item “28.9”, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – A REPACTUAÇÃO poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III - Quando a contratação que envolve mais de uma categoria profissional, com datas e bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo a.

9.14. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: (art.55 da IN nº. 05/17).

I. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou:



II. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (art. 56 da IN nº. 05/17).

9.16. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Art. 57 da IN nº. 05/17).

9.17. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.18. Quando da solicitação da REPACTUAÇÃO para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

II as particularidades do contrato em vigência;

III a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e;

V I a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.20. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamentos, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.21 O prazo referido no item "8.9" ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.22 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.



9.23 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.24 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a.

i. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

ii. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

iii em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.25. Os efeitos financeiros da REPACTUAÇÃO deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.26. Nos casos de pagamentos que tenham como referência data anterior à de apostilamentos ou termo aditivo, os prazos para verificação de eventual mora da Administração em sua contraprestação terão sua contagem iniciada tão somente a partir da data da assinatura do respectivo instrumento.

9.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 59 da IN nº. 05/17).

9.28. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666, de 1993. (art. 60 da IN nº. 05/17).

10. DA CONTA VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

10.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos:



II. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

IV. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias:

10.2) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.3) As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

10.4) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.5) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- Impacto sobre férias e 13º salário.

10.6) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

10.7) O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

10.8.) Os valores máximos e mínimos a serem provisionados estão discriminados na tabela abaixo, ressalvado o FAT/RAT, o submódulo 3.1 e os demais encargos são vinculativos:

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS (Mínimo e Máximo)



REGIME DE TRIBUTAÇÃO	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%
ENCARGO	MÍNIMO	MÁXIMO
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
SUBTOTAL (b)	19,4443%	
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+ (d) = (e)	30,4135%	31,4829%

NOTA 1: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como os índices de ajuste de riscos, de 1/2 a 2 vezes.

NOTA 2: A comprovação do Risco deverá ser realizada pela apresentação de documento idôneo da Previdência social que comprove o índice adotado.

10.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

10.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.11 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação.

10.12. Encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

10.13. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.16. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

10.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos diretos, pela própria administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

10.18. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

10.19. As normas para operacionalização da conta vinculada serão aquelas previstas na Resolução CNJ 169/2013 alterada pela Resolução 183/2013.

11. UNIFORMES

11.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos (camisa, calça, sapato fechados e jaleco branco estilo padre) aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

11.2. Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada (02 conjuntos), a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, independentemente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.

11.3. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do Contrato.

11.4. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada, que receberá o valor equivalente pela contratante, segundo consta na Planilha de Custos da proposta.



12. PAGAMENTO

12.1. Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho.

12.1.1. A referida nota fiscal será obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo/comprovante do pagamento de salário dos funcionários, bem como os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (GFIP e SEFIP), da Previdência Social (GPS) e Insalubridade, exceção feita ao último pagamento do contrato, cuja nota fiscal deverá ser acompanhada também da documentação referente ao mês da prestação do serviço.

12.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos à seguridade social (CND - Certidão Negativa de Débito e CRF - Certificado de Regularidade FGTS).

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. Contratante e contratada comprometer-se-ão a respeitar, em todos os seus termos, o que consta na Resolução nº. 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê, dentre outras obrigações, que as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa e o impacto sobre férias e 13º salário, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TJMA (art. 1º da Res. nº 98/2009 – CNJ).

12.5. No ato de assinatura do contrato, a contratada assinará documento próprio em que autoriza o contratante a abrir conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – para o fim de depositar os valores constantes mencionados no item 10.4, em acordo com a Res. nº 98/2009 – CNJ.

12.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas acima mencionados, depositados na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa. (art. 8º da Res. nº 98/2009 – CNJ).

13. DOS SALÁRIOS PROFISSIONAIS

13.1. O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo o piso salarial da categoria.



13.1.1. Caso o piso salarial da categoria firmado em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo seja inferior ao salário-mínimo vigente à época da sessão pública, este último deverá ser utilizado como referencial para todos os fins da proposta.

13.1.2. Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao fixado, deverá justificar as razões do valor indicado.

14) DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da proposta apresentada, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal;

14.2.2 MULTA MORATÓRIA de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.3 MULTA COMPENSATÓRIA de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.4 SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

14.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do FERJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente."

15) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1) A fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Chefe da Divisão Odontológica do Tribunal de Justiça do Maranhão, a saber:

Sr. Rafael Silva Santos – Matrícula: 140566

E-mail: divodonto@tjma.jus.br



Telefone: (98) 3198-4386

15.2) Fiscal substituto:

Sr. Carlos Eduardo Pereira Simões – Matrícula 138800

E-mail: divodonto@tjma.jus.br

Telefone: (98) 3198-4386

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

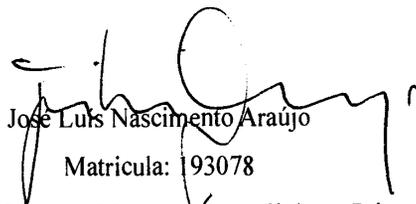
A Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça será o gestor do contrato, exercendo o controle sobre o mesmo.

A contratação dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, com vistas a alcançar a proposta mais adequada à Administração Pública, oferecendo salários às diversas categorias compatíveis com a realidade social, de modo que venha atender as necessidades vitais do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Os licitantes deverão ter instalações físicas e pessoal responsável na cidade de São Luís por no mínimo 04 (quatro) anos, para tratar dos assuntos inerentes ao contrato em apreço, durante a sua vigência, sob pena de inabilitação do procedimento licitatório, rescisão contratual e demais sanções cabíveis (art. 30, §6º, da Lei nº. 8.666/93).

Apresentação de pelo menos 01 (um) comprovantes de aptidão para execução do objeto desta licitação, o qual corresponde a atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução, por profissionais da licitante, de objetos similares ao solicitado, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

São Luís, 07 de janeiro de 2021.



José Luis Nascimento Araújo

Matricula: 193078

Coordenador de Serviços Médicos, Odontológico e Psicossocial

